

Editais	24
24ª Zona Eleitoral.....	25
Editais	25
25ª Zona Eleitoral.....	29
Editais	29
37ª Zona Eleitoral.....	30
Editais	30
42ª Zona Eleitoral.....	30
Editais	30
45ª Zona Eleitoral.....	31
Editais	31
46ª Zona Eleitoral.....	32
Editais	32
47ª Zona Eleitoral.....	32
Editais	32
Portarias	33
48ª Zona Eleitoral.....	34
Portarias	34
49ª Zona Eleitoral.....	34
Editais	34
58ª Zona Eleitoral.....	35
Editais	35
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	36
Atos.....	36
Portarias	36

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO PRE Nº 66, DE 16.02.2017

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos de protocolo nº 1513/2017, RESOLVE:

I – Reconhecer que a servidora Sarah Regina Meirelles Pereira Pezzin, ocupante do Cargo Analista Judiciário, apoio especializado, especialidade Odontologia, faz jus a adicional de insalubridade, em razão de sua lotação em ambiente insalubre na Seção de Assistência à Saúde e Programas Sociais conforme Laudo Técnico de insalubridade emitido pela Delegacia Regional do Trabalho/ES, nos termos dos arts. 68 e 70 da Lei 8.112/90 e Art. 12 da Lei 8.270/91.

II – Reconhecer que a servidora Daniele Menezes Torres Ferrão, ocupante do Cargo Analista Judiciário, apoio especializado, especialidade Medicina, faz jus a adicional de insalubridade, em razão de sua lotação em ambiente insalubre na Seção de Assistência à Saúde e Programas Sociais conforme Laudo Técnico de insalubridade emitido pela Delegacia Regional do Trabalho/ES, nos termos dos arts. 68 e 70 da Lei 8.112/90 e Art. 12 da Lei 8.270/91.

III – Reconhecer que a servidora Patricia Nogueira Figueiredo, ocupante do Cargo Técnico Judiciário, área administrativa, faz jus a adicional de insalubridade, em razão de sua lotação em ambiente insalubre na Seção de Assistência à Saúde e Programas Sociais conforme Laudo Técnico de insalubridade emitido pela Delegacia Regional do Trabalho/ES, nos termos dos arts. 68 e 70 da Lei 8.112/90 e Art. 12 da Lei 8.270/91.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE